

Boletim Normativo

Número 31 - Período de 16 a 29/02/2012



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de fevereiro de 2012.

Nesta quinzena, destacaram-se as discussões relativas à adequação dos produtos e serviços financeiros oferecidos ao perfil dos clientes (*suitability*).

Neste sentido, a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) colocou em consulta documento preliminar com suas Recomendações sobre o tema. A *European Securities and Markets Authority* (ESMA), órgão regulador europeu, já havia colocado em audiência pública documento com suas Orientações e, em 29 de fevereiro, divulgou os comentários recebidos no âmbito da audiência.

No Brasil, a CVM também colocou em audiência pública minuta de Instrução tratando do assunto. Os comentários deverão ser enviados à autarquia até o dia 13 de março.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

Índice

BCB	1
CVM	2
Autorreguladores brasileiros	3
Outras jurisdições	3

Banco Central do Brasil - BCB

[Proposta de regulamentação das regras de Basiléia III](#)

O Banco Central divulgou, em 17 de fevereiro, o [Edital de Audiência Pública nº 40/2012](#), contendo proposta de regulamentação das novas recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, conhecidas por Basiléia III.

As recomendações de Basiléia III visam aprimorar a estrutura e os requerimentos de capital das instituições financeiras, aumentando a capacidade destas instituições absorverem perdas vindas de choques do próprio sistema financeiro ou dos demais setores da economia, auxiliando a manutenção da estabilidade financeira.

Espera-se que as novas exigências de capital regulamentar reduzam a probabilidade e a severidade de futuras crises bancárias e seus potenciais efeitos negativos sobre a economia real.

De acordo com as recomendações internacionais, e em linha com as práticas adotadas atualmente, o nível mínimo de capital será estabelecido como uma porcentagem dos ativos ponderados pelo risco.

A minuta de norma propõe a exigência de três requerimentos independentes (de Capital Principal, de Capital de Nível I e de Total de Patrimônio de Referência) que devem ser observados continuamente pelas instituições financeiras.

A implementação de Basileia III no Brasil seguirá o cronograma internacional acordado, mediante a adoção das definições e dos requerimentos de capital de maneira gradual ao longo dos próximos anos, com início em 1º de janeiro de 2013 e conclusão em 1º de janeiro de 2019.

No final do período de transição, os índices mínimos de capital no Brasil devem convergir para o novo padrão internacional. Contudo, devido à maior exigência do padrão atual brasileiro em relação ao recomendado em Basileia II, o cronograma de transição brasileiro partirá de valores mais elevados em relação aos valores mínimos internacionais.

De acordo com o comunicado divulgado pelo Banco Central, devido ao maior conservadorismo da regulação prudencial brasileira atual relativamente ao padrão internacional, os bancos brasileiros deverão passar por uma transição mais tranquila relativamente a seus pares internacionais.

A audiência pública terá duração de 90 dias.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Audiência Pública: alterações na IN 301

A CVM colocou em audiência pública, no dia 29 de fevereiro, minuta de instrução alteradora da Instrução Normativa nº 301/1999. A proposta visa adequar a regulamentação da CVM às recomendações internacionais sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

As principais modificações propostas visam adequar a norma às Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI)¹, em especial às Recomendações a seguir elencadas:

- (i) Recomendação 5 – as instituições devem identificar e monitorar adequadamente seus clientes;
- (ii) Recomendação 6 – identificação dos clientes que foram ou são considerados pessoas politicamente expostas, bem como a necessidade de uma supervisão mais rigorosa de suas transações;
- (iii) Recomendação 8 – as instituições devem dedicar especial atenção aos riscos de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro por meio da utilização de novas tecnologias, principalmente aquelas que possam favorecer o anonimato dos clientes;
- (iv) Recomendação 10 – as instituições devem conservar, por ao menos cinco anos, todos os documentos relativos às suas transações, incluindo-se as eventuais análises que motivaram a decisão de não comunicar alguma operação atípica;
- (v) Recomendação 15 – as instituições devem elaborar programas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo que contemplem

¹ Órgão intergovernamental, criado em 1989, com a finalidade de examinar medidas, desenvolver e promover políticas para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

dispositivos de controle interno para verificação regular da eficácia do sistema; e

(vi) Recomendação 21 – as instituições devem conceder particular atenção às suas relações de negócio e às operações com pessoas naturais e entidades situadas em países que não aplicam as Recomendações do GAFI/FATF ou o fazem de modo insuficiente.

O prazo para envio de sugestões e comentários terminará no dia 30 de março de 2012.

ANBIMA

Alterações no Código do Novo Mercado de Renda Fixa (NMRF)

A Diretoria da ANBIMA aprovou alteração no [Código do NMRF](#), que entraram em vigor no dia 28 de fevereiro de 2012.

Com a mudança, emissores e empresas de seu grupo econômico passam a poder adquirir, no mercado secundário, nos dois primeiros anos da emissão, até 5% do total de cada série emitida no segmento de longo prazo do NMRF.

A alteração, feita a pedido de agentes do mercado, visa contribuir para uma adequada liquidez dos papéis.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Recomendações relativas a compensação e liquidação de derivativos padronizados

A Organização Internacional das Bolsas de Valores (IOSCO) publicou, em 29 de fevereiro, relatório intitulado [Requirements for Mandatory Clearing](#), em que apresenta recomendações para as autoridades nacionais, de como devem tratar a recomendação do G-20 de migração de todos os derivativos de balcão padronizados para plataformas de negociação com contraparte central.

Lembramos que, conforme noticiado em Boletins Normativos anteriores, em setembro de 2009, os líderes do G-20 determinaram que, até o final de 2012, todos os contratos de derivativos padronizados devem ser transacionados em bolsas ou plataformas eletrônicas de negociação, bem como compensados e liquidados por meio de contrapartes centrais.

Em outubro de 2010, o FSB² publicou o relatório *Implementing OTC Derivatives Market Reforms*, com algumas recomendações visando uma maior padronização dos contratos, sua negociação em plataformas eletrônicas ou registro em centrais depositárias, os requisitos para adequada compensação dos contratos negociados em plataformas eletrônicas e disponibilidade e padronização de informações sobre os contratos derivativos negociados/registrados nos diversos ambientes.

O relatório ora publicado pela IOSCO, contém 17 Princípios que devem ser observados pelas autoridades,

² O *Financial Stability Board* - FSB é o órgão responsável pela coordenação internacional do trabalho das autoridades financeiras nacionais e organismos internacionais de regulação e supervisão, inclusive pela coordenação e acompanhamento das recomendações acordadas no âmbito do G20.

especialmente relativos:

- aos contratos/produtos que devem estar sujeitos à norma de serem centralmente compensados e liquidados;
- às comunicações entre as autoridades, inclusive a coordenação global das diversas jurisdições;
- ao monitoramento e à supervisão da *Clearing*.

Princípios sobre Suitability

A IOSCO publicou para audiência pública, em 21 de fevereiro, documento com os Princípios relativos à adequação de produtos financeiros ao perfil dos investidores (*Suitability Requirements with respect to the Distribution of Complex Financial Products*).

Destaca-se o Princípio 7, segundo o qual os intermediários devem estabelecer políticas e procedimentos internos que garantam o cumprimento de suas obrigações de *suitability*.

O documento permanecerá em audiência pública até o dia 21 de maio de 2012.

Princípios relativos ao disclosure de ativos securitizados

A IOSCO publicou para audiência pública, em 21 de fevereiro, documento com os Princípios relativos ao *disclosure* de ativos securitizados (*Asset-Backed Securities*), em complemento aos Princípios divulgados em abril de 2010 no documento [Disclosure Principles for Public Offerings and Listings of Asset-Backed Securities](#).

Os 11 Princípios propostos visam, especialmente, proteger adequadamente os investidores por meio da divulgação de informações em bases periódicas e do aumento da transparência e acurácia das informações, as quais devem ser apresentadas de maneira clara e

em formato que facilite a análise por parte dos investidores.

O documento permanecerá em audiência pública até o dia 20 de abril de 2012.

Princípios para valorização de ativos dos esquemas de investimento coletivos

A IOSCO publicou para consulta pública, em 16 de fevereiro, documento sobre a precificação de ativos em esquemas de investimentos coletivos³.

O documento elenca 13 Princípios, atualizando os Princípios originalmente divulgados em 1999, levando em consideração os desenvolvimentos ocorridos no mercado nesse período, inclusive com o desenvolvimento de novos instrumentos de complexa precificação.

A IOSCO ressalta que a correta avaliação dos ativos componentes da carteira dos esquemas de investimento coletivo, inclusive dos instrumentos para os quais não há cotações periódicas disponíveis no mercado, é fundamental, entre outros aspectos, para garantir um tratamento igualitário entre os cotistas que estão entrando ou saindo e os que já estavam ou permanecerão.

Entre os Princípios, destacam-se os relativos à obrigatoriedade de políticas e procedimentos com as metodologias utilizadas para precificar os ativos e sua divulgação para os investidores.

O documento ficará em audiência pública até o dia 18 de maio de 2012.

³ No Brasil, são exemplos de esquemas de investimentos coletivos os Fundos de Investimento e os Clubes de Investimento.

Europa

Orientações relativas a ambientes de negociação automatizados

A *European Securities and Markets Authority* (ESMA) publicou, em 24 de fevereiro, seu "*Guidelines on Systems and Controls in an Automated Trading Environment for Trading Platforms, Investment Firms and Competent Authorities*", documento com orientações, para os reguladores nacionais, sobre ambientes eletrônicos de negociação.

Os reguladores e supervisores nacionais têm, agora, um período de dois meses para declarar a sua intenção de cumprir as diretrizes ou explicar as razões para o não cumprimento. De acordo com as regras da ESMA, os reguladores nacionais têm de fazer todo o esforço para cumprir as orientações.

Entre as recomendações, destacam-se os requisitos para promoção de negociação equitativa e ordenada, os requisitos para prevenção de abusos de mercado e os mecanismos para identificação e notificação de operações suspeitas.

Especial atenção é dada ao acesso direto ao mercado (DMA) e às negociações de alta frequência (HFT).

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>